



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 5291/2008

Projeto de lei nº 22/2008 data 15 / 09 / 2008

Assunto: Dispõe sobre a fixação do Subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta, para a Legislatura 2009/2012 e das outras providências.

Autor: Mesa Diretora

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 16 / 09 / 08

Fabiano Santana  
Presidente

1ª discussão em     /    /    

2ª discussão em     /    /    

3ª discussão em     /    /    

Arquivado em     /    /    

Desarquivado em     /    /    

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 23 / 09 / 08

\_\_\_\_\_  
Presidente



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI Nº 022/2008

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 23/09/08

\_\_\_\_\_  
Presidente

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 16/09/08

\_\_\_\_\_  
Presidente

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta, para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta para legislatura 2009/2012, é fixado em parcela única, corresponde a 30%(trinta por cento) do que percebe os Deputados Estaduais do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º .** O subsídio do Vereador devido a partir de sua posse, será pago mensalmente, é fixado em R\$ 3.715,00(três mil setecentos e quinze reais).

§ 1º- Fica concedido um 13º subsídio aos Vereadores, que será pago no mês de dezembro de cada ano, em valor idêntico ao subsídio mensal.

§ 2º - Caso ocorra aumento no valor do subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Espírito Santo, o subsídio dos Vereadores serão reajustados automaticamente, nos termos dos limites da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Ao Presidente da Câmara, em razão das atribuições que lhe são conferidas, serão pagas mensalmente verba



## MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

indenizatória no valor de um subsídio mensal, que hoje corresponde a R\$ 3.715,00 (três mil setecentos e quinze reais), em função do cargo destacado, que ocupa na Mesa Diretora.

**Art. 3º.** O Vereador que não comparecer efetivamente à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber o valor correspondente a 10% de seus subsídios, salvo por motivo devidamente justificado com base no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 1º.** O desconto neste artigo não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

**§ 2º.** No caso de licenciamento conforme inciso I, artigo 2º, da Lei Orgânica Municipal por motivo de doença devidamente comprovada ou a licença gestante, por atestado médico, bem como, o previsto no inciso II, do mesmo diploma legal, o (a) Vereador (a) receberá seus subsídios integrais.

**Art. 4º.** O reajuste dos subsídios fixados através desta Lei somente serão reajustados de acordo com revisão anual na mesma data, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice aplicado aos servidores.

**Art. 5º.** A convocação extraordinária, durante o período de recesso regularmente convocadas, dará direito ao recebimento de R\$ 928,75 (novecentos e vinte oito reais e setenta e cinco centavos), por convocação.

**§ 1º.** Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

**§ 2º.** Na sessão Legislativa extraordinária, a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

**§ 3º.** Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber pela participação durante a convocação



## MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

extraordinária no recesso, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões, não sendo possível o pagamento, mesmo com a apresentação de atestado médico, justificção de ausência, para fins de receber a parcela indenizatória.

**Art. 6º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios fixados no artigo 1º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 25, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000.

**Art. 7º.** Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município de Anchieta.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Plenário Ulisses Guimarães, 15 de setembro de 2008.

  
**Edson Vando Souza**  
Presidente

  
**Leonardo Antonio Abrantes**  
Vice-Presidente

**José Maria Rovetta**  
Secretário



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o condão de atender a um disposição contida no art. 29 da Constituição Federal, bem como no art. 27 da nossa Lei Orgânica, que é de apresentar projeto de lei fixando os subsídios dos senhores Vereadores, para aprovação antes das eleições municipais.

Quanto ao valor temos como parâmetro o disposto também na Constituição Federal.

Assim, esperamos a apreciação por parte dos Nobres Edis para aprovação da presente proposição.

  
**Edson Vando Souza**  
**Presidente**

  
**Leonardo Antonio Abrantes**  
**Vice-Presidente**

**José Maria Rovetta**  
**Secretário**

### JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 22/2008, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 15 de setembro de 2008

PRESIDENTE DA CÂMARA  
**Edson Vando Souza**



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

## PARECER CLJR

*Parecer nº 253*

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do projeto de Lei nº 22/2008, que dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Anchieta-ES para a legislatura 2009/2012, e dá outras providências.

Relator: **Valber José Salarini.**

### **I – Relatório:**

Trata-se da análise do projeto de Lei nº 22/2008, que dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Anchieta-ES para a legislatura 2009/2012, e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 16.09.2008 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.



## MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

### II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente proposição da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

### III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2008.

**Valber José Salarini**  
Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

**Benedito Miranda**  
Presidente da CLJR

**Auyb Salvarez**  
Membro da CLJR



**PARECER CFO**

Parecer nº 95

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre análise do nº 22/2008, que dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Anchieta-ES para a legislatura 2009/2012, e dá outras providências.

Relatora: **TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**

**I – Relatório:**

Trata-se da análise do Projeto nº 22/2008, que dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Anchieta-ES para a legislatura 2009/2012, e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 16.09.2008 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

**II – Análise:**

O presente projeto é uma imposição Constitucional, quanto ao aspecto impositivo, nos termos do art. 29, VI da nossa Constituição Federal.



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Ademais, os valores fixados na presente propositura **atendem**, quanto ao critério quantitativo, o que determina o art. 29, VI, b, da Constituição Federal.

Assim, por atender aos princípios Constitucionais, em **especial** da probidade, economicidade e eficiência entendemos que o projeto deve ser **aprovado**.

### III – Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao projeto.

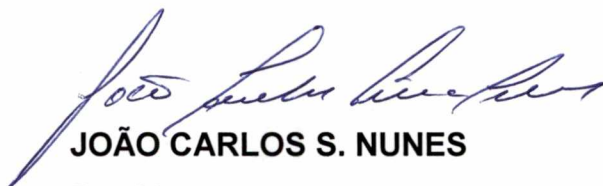
É a nossa manifestação, que submetemos à elevada **apreciação** dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2008.

Relatora– TEREZINHA VIZZONI MEZADRI: 

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.

  
**JOÃO CARLOS S. NUNES**

Presidente



**SHULÊNIO MULINARI**

Membro



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2008

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta, para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

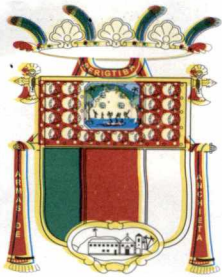
A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação com dispensa de interstício, na sessão ordinária do dia 23/09/2008, o Projeto de Lei nº. 22/2008 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores do Município de Anchieta, para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

### PROJETO DE LEI Nº. 22/2008

*Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta, para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta para legislatura 2009/2012, é fixado em parcela única, corresponde a 30% (trinta por cento) do que percebe os Deputados Estaduais do Estado do Espírito Santo.



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º.** O subsídio do Vereador devido a partir de sua posse, será pago mensalmente, é fixado em R\$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais).

§ 1º. Fica concedido um 13º subsídio aos Vereadores, que será pago no mês de dezembro de cada ano, em valor idêntico ao subsídio mensal.

§ 2º. Caso ocorra aumento no valor do subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Espírito Santo, o subsídio dos Vereadores será reajustado automaticamente, nos termos dos limites da Constituição Federal.

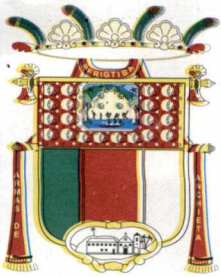
**Art. 2º.** Ao Presidente da Câmara, em razão das atribuições que lhes são conferidas, serão pagas mensalmente verba indenizatória no valor de um subsídio mensal, que hoje corresponde a R\$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais), em função do cargo destacado, que ocupa na Mesa Diretora.

**Art. 3º.** O Vereador que não comparecer efetivamente à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) de seus subsídios, salvo por motivo devidamente justificado com base no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. O desconto neste artigo não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º. No caso de licenciamento conforme inciso I, artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, por motivo de doença devidamente comprovada ou a licença gestante, por atestado médico, bem como o previsto no inciso II, do mesmo diploma legal, o (a) Vereador (a) receberá seus subsídios integrais.

**Art. 4º.** O reajuste dos subsídios fixados através desta Lei, somente serão reajustados de acordo com a revisão anual na mesma data, com base no



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice aplicado aos servidores.

**Art. 5º.** A convocação extraordinária, durante o período de recesso regularmente convocadas, dará direito ao recebimento de R\$ 928,75 (novecentos e vinte oito reais e setenta e cinco centavos), por convocação.

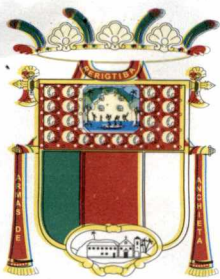
**§ 1º.** Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

**§ 2º.** Na sessão Legislativa extraordinária, a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

**§ 3º.** Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber pela participação durante a convocação extraordinária no recesso, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões, não sendo possível o pagamento, mesmo com a apresentação de atestado médico, justificção de ausência, para fins de receber a parcela indenizatória.

**Art. 6º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios fixados no artigo 1º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000.

**Art. 7º.** Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município de Anchieta.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009..

Anchieta-ES, 25 de setembro de 2008.

  
EDSON VANDO SOUZA  
**PRESIDENTE**

  
LEONARDO A. ABRANTES  
**VICE-PRESIDENTE**

  
JOSÉ MARIA ROVETTA  
**SECRETÁRIO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58  
LEI Nº. 529, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

*Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta, para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

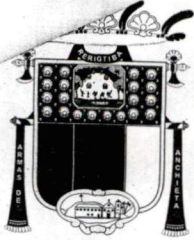
**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta para legislatura 2009/2012, é fixado em parcela única, corresponde a 30% (trinta por cento) do que percebe os Deputados Estaduais do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** O subsídio do Vereador devido a partir de sua posse, será pago mensalmente, é fixado em R\$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais).

**§ 1º.** Fica concedido um 13º subsídio aos Vereadores, que será pago no mês de dezembro de cada ano, em valor idêntico ao subsídio mensal.

**§ 2º.** Caso ocorra aumento no valor do subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Espírito Santo, o subsídio dos Vereadores será reajustado automaticamente, nos termos dos limites da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Ao Presidente da Câmara, em razão das atribuições que lhes são conferidas, serão pagas mensalmente verba indenizatória no valor de um subsídio mensal, que hoje corresponde a R\$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais), em função do cargo destacado, que ocupa na Mesa Diretora.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 3º.** O Vereador que não comparecer efetivamente à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) de seus subsídios, salvo por motivo devidamente justificado com base no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 1º.** O desconto neste artigo não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

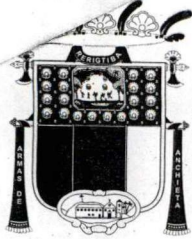
**§ 2º.** No caso de licenciamento conforme inciso I, artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, por motivo de doença devidamente comprovada ou a licença gestante, por atestado médico, bem como o previsto no inciso II, do mesmo diploma legal, o (a) Vereador (a) receberá seus subsídios integrais.

**Art. 4º.** O reajuste dos subsídios fixados através desta Lei, somente serão reajustados de acordo com a revisão anual na mesma data, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice aplicado aos servidores.

**Art. 5º.** A convocação extraordinária, durante o período de recesso regularmente convocadas, dará direito ao recebimento de R\$ 928,75 (novecentos e vinte oito reais e setenta e cinco centavos), por convocação.

**§ 1º.** Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

**§ 2º.** Na sessão Legislativa extraordinária, a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 3º. Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber pela participação durante a convocação extraordinária no recesso, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões, não sendo possível o pagamento, mesmo com a apresentação de atestado médico, justificção de ausência, para fins de receber a parcela indenizatória.

Art. 6º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios fixados no artigo 1º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000.

Art. 7º. Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município de Anchieta.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009..

Anchieta-ES, 29 de setembro de 2008.

Edival José Petri

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO**

**À: Secretaria da Câmara Municipal**

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 22/2008 e, conseqüente publicação da lei nº 529/2008, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 29 de setembro de 2008.

**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**Edson Vando Souza**